

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº: 2024.09.20.01**

**Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

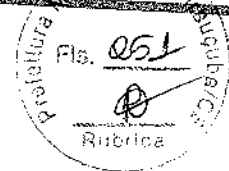
**Objeto:** Prestação dos serviços de assessoria e consultoria com a finalidade de acompanhar a situação de regularidade fiscal e previdência do ente municipal junto a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Fundo de Garantia por tempo de Serviço-FGTS/CEF e realizar as transmissões de dados para os referidos órgãos de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Irauçuba.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. BAIXO VALOR. BAIXA COMPLEXIDADE DA CONTRATACÃO. VALOR INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021. PRESCINDIBILIDADE DE PARECER JURIDICO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 53, §5º DA LEI Nº. 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 120, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024. POSSIBILIDADES.

**I - RELATÓRIO.**

Foi encaminhado a este órgão de assessoria, a presente demanda para análise jurídica e consequente edição de parecer, acerca do processo de Dispensa de Licitação nº: 2024.09.20.01, que tem como objeto a *"Prestação dos serviços de assessoria e consultoria com a finalidade de acompanhar a situação de regularidade fiscal e previdência do ente municipal junto a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS/CEF e realizar as transmissões de dados para os referidos órgãos de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Irauçuba."*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**Procuradoria Geral Jurídica Municipal**



A Lei Federal nº. 14.133/2021, em seu artigo 75, incisos I e II, bem como o Decreto Municipal nº. 120 de 29 de dezembro de 2023, no artigo 31, inciso I, elencam as hipóteses em que a licitação é dispensável, atribuindo para tanto, um limite pecuniário da contratação.

Nesta senda, a referida contratação possui um valor global estimado de R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais)

Nota-se que a presente dispensa, encaixa-se nas hipóteses legais supracitadas.

É o relatório, passo opinar.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO.**

A Lei Federal nº. 14.133/2021 começou a ser aplicada com exclusividade a partir de 30 de dezembro de 2023, quando da confirmação da revogação da Lei nº. 8.666/93 (antiga Lei de Licitações), devendo ser aplicada em todos os processos licitatórios ainda não atuados ou publicados antes desta data.

Nessa seara, a nova Lei de Licitações trouxe inovações legais, como a obrigatoriedade da realização análise jurídica prévia, com emissão de parecer, a ser realizado pelo órgão de assessoramento do ente contratante, vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Mais que isto, o assessoramento jurídico será necessário para dirimir dúvidas e subsidiar as Secretarias e o Setor de Licitação com as informações necessárias como por exemplo, nos casos de recurso interposto por licitante ou pedido de reconsideração, podendo existir parecer jurídico antes de a referida Comissão proferir a decisão.

Neste sentido, o artigo 168, parágrafo único da NLLC:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**Procuradoria Geral Jurídica Municipal**



Todavia, ainda na fase preliminar, a legislação é clara em dispensar o parecer jurídico especificando as hipóteses em que não necessitará a referida análise jurídica, conforme dispõe o artigo 53, § 5º da Lei de Licitações:

§5º. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Em face de a norma ser deveras ampla e poder causar dúvidas sobre a aplicação de tal dispensa, o Poder Executivo Municipal confeccionou e publicou o Decreto Municipal nº. 120, de 29 de dezembro de 2023, regulamentando os processos e os casos omissos da Lei Federal nº. 14.133/2021, especificando as possibilidades de dispensa de parecer jurídico em processos licitatórios.

Neste sentido, verifica-se o disposto no artigo 31 do referido decreto:

Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no § 5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 os atos seguintes:

**I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;**

Com relação aos valores dos contratos que dispensam licitação, assim dispõe o artigo 75 da Lei nº. 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

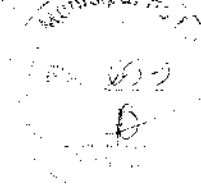
O Governo Federal, por meio do Decreto nº. 11.871/23, já atualizou tais valores para os seguintes:

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**Procuradoria Geral Jurídica Municipal**



	R\$ 119.810,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e doze reais e dez centavos)
	R\$ 68.900,00 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos)

A referida contratação por meio de Dispensa que se pretende realizar, possui um valor global de **R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais)** ou seja, considerada de baixo valor, bem como de baixo complexidade.

Resta claro que o presente processo licitatório se encaixa tanto no disposto no artigo 31, inciso I do Decreto Municipal nº. 120 de 29 de dezembro de 2023, bem como no disposto no artigo, 75, inciso II da Lei 14.133/2021, não havendo necessidade de edição de parecer jurídico, devendo a Secretaria ou a Comissão de Licitação seguir com os trâmites legais para a finalização do certame.

Por fim, deve a Secretaria ou a Comissão de Licitação estar atenta às atualizações dos valores acima descritos realizadas pelo Governo Federal, de modo a evitar o encaminhamento desnecessário dos autos à Procuradoria Jurídica.

### **III – CONCLUSÃO**

Isto posto, a Procuradoria Geral Jurídica do Município de Irauçuba, ENTENDE que seja prescindível, ou seja, dispensável, a emissão de Parecer Jurídico no processo de Dispensa de Licitação nº 2024.09.20.01, por se tratar de procedimento licitatório, conforme artigo 53, § 5º e artigo 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21 e artigo 31, inciso I do Decreto Municipal nº. 120, de 29 de dezembro de 2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irauçuba – CE, 30 de setembro de 2024.

*Leonardo Gomes Vasconcelos*

**Leonardo Gomes Vasconcelos**  
**Procurador Adjunto do Município de Irauçuba**  
**OAB/CE 24.417**